



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 8.262 , de 16 / 07 / 2014

Processo: 70.521

PROJETO DE LEI N.º. 11.625

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

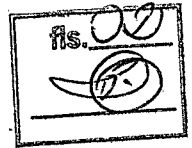
Ementa: Institui o Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho para o Agente Funerário.

Arquive-se

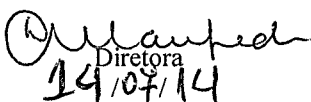
William Bigardi
Diretoria Legislativa
07/08 2014



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



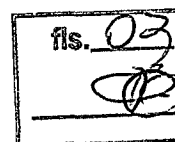
PROJETO DE LEI Nº. 11.625

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica.  Diretora 14/07/14	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ n.º 633		QUORUM:	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n° 351/2014

Processo n° 29.869-6/2013 – Fumas 211-7/2002

Jundiaí, 11 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei através do qual se busca instituir o **Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho para os servidores ocupantes do cargo de Agente Funerário** na Fundação Municipal de Ação Social - Fumas.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

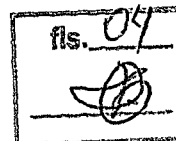
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

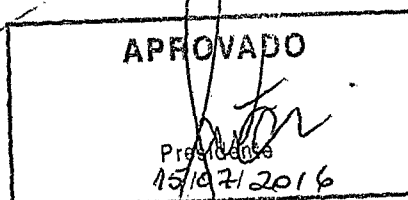
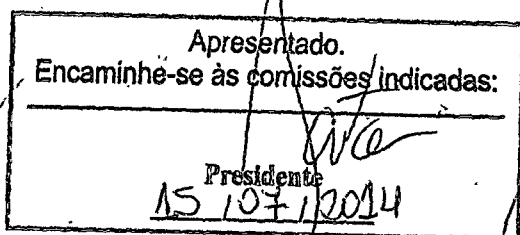
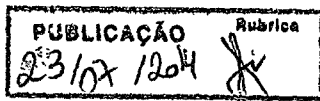
scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 29.869-6/2013 – Fumas 211-7/2002



PROJETO DE LEI Nº 11.625

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho para os servidores ocupantes do cargo de Agente Funerário no quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social - Fumas.

Art. 2º. O prêmio a que se refere o art. 1º desta Lei corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base do cargo de Agente Funerário da Fundação Municipal de Ação Social - Fumas, grupo remuneratório OPR I, nível salarial G.

Art. 3º. A concessão do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho de que trata esta Lei observará os termos da Lei nº 7.429, de 30 de março de 2010.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 54.01.015.452.0116-8542-31.90.11.00.0.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei através do qual se busca instituir o Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho para os servidores ocupantes do cargo de Agente Funerário na Fundação Municipal de Ação Social - Fumas.

Tendo em vista as disposições das Leis nº 5.739, de 27 de dezembro de 2001, e nº 7.429, de 30 de março de 2010, somente os ocupantes do cargo ou emprego de Motorista da Fumas poderão ser beneficiado com o mencionado prêmio.

Ocorre que o ocupante do cargo de Agente Funerário, possui atribuições análogas ao de Motorista, especialmente quanto ao uso de veículo oficial como instrumento de trabalho nas atividades do Serviço Funerário Municipal, por exemplo, para o resgate de cadáveres, cortejos fúnebres ou transporte até o local de sepultamento, sendo exigida habilitação "D" e "E", com anotação para atividade remunerada, para ingresso no cargo.

Por isso, em observância ao princípio da razoabilidade e da isonomia, bem como considerado os aspectos pertinentes às normas de gestão orçamentária e financeira das despesas com pessoal e a natureza e complexidade do cargo, faz-se necessário estender o benefício ao cargo de Agente Funerário criado pela Lei nº 7.803, de 23 de dezembro de 2011.

Cumpre-nos destacar, por fim, que a proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Assim, demonstrados os motivos que ensejaram a presente iniciativa, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu total apoio para a sua aprovação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



	2.014	2.015	2.016	2.017
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	21.086.958,00	23.230.150,00	25.552.098,00	28.106.154,00
Receita Patrimonial/Fumas	415.870,00	457.457,00	503.203,00	553.523,00
Transferências Correntes	17.929.298,00	19.756.724,00	21.731.330,00	23.903.310,00
Demais Receitas Correntes/SFM	2.740.360,00	3.014.396,00	3.315.835,00	3.647.418,00
Demais Receitas Correntes/Fumas	1.430,00	1.573,00	1.730,00	1.903,00
RECEITAS DE CAPITAL	31.191.870,00	5.778.000,00	4.815.800,00	5.297.380,00
Transferência de Capital	3.795.000,00	4.174.500,00	4.591.950,00	5.051.145,00
Transferência de Capital/Contrapartida	7.700.000,00	1.400.000,00		
Alienação de Ativos	18.000,00	19.800,00	21.780,00	23.958,00
Outras Receitas de Capital/7401-F	62.000,00	68.200,00	75.020,00	82.522,00
Outras Receitas de Capital/7401-SFM	105.000,00	115.500,00	127.050,00	139.755,00
Convênio-M. Cidades-Jd. S. Camilo	15.963.860,00			
Convênio-M. Cidades-Pq. Centenário	1.000.000,00			
Convênio-M. Cidades-Vila Ana	1.410.000,00			
Oper. Crédito - CEF/Saneamento	1.138.010,00			
RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS	52.278.828,00	29.008.150,00	30.367.898,00	33.403.534,00
DESPESAS CORRENTES	21.086.958,00	23.230.150,00	25.552.098,00	28.106.154,00
Pessoal e Encargos Sociais/Transf.	8.285.281,00	9.695.114,00	11.262.313,00	13.043.029,00
Outras Despesas Correntes/Transf.	9.644.017,00	10.061.610,00	10.469.017,00	10.860.281,00
Outras Despesas Correntes/Fumas	3.157.660,00	3.473.426,00	3.820.768,00	4.202.844,00
DESPESAS DE CAPITAL	31.191.870,00	5.778.000,00	4.815.800,00	5.297.380,00
Despesas Fiscais de Capital	3.795.000,00	4.174.500,00	4.591.950,00	5.051.145,00
Transf. Capital/Contrapartida-S. Camilo	3.000.000,00			
Transf. Capital/Contrapartida-Vila Ana	3.000.000,00	1.400.000,00		
Transf. Capital/Contrapartida-Saneam.	1.700.000,00			
Outras Receitas de Capital	185.000,00	203.500,00	223.850,00	246.235,00
Convênio-M. Cidades-Jd. S. Camilo	15.963.860,00			
Convênio-M. Cidades-Pq. Centenário	1.000.000,00			
Convênio-M. Cidades-Vila Ana	1.410.000,00			
Oper. Crédito - CEF/Saneamento	1.138.010,00			
DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS	52.278.828,00	29.008.150,00	30.367.898,00	33.403.534,00

DEMONSTRATIVO ELABORADO EXCLUSIVAMENTE PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO Nº 211-7/2002, VISANDO AUMENTO DA DESPESA SALARIAL, COM PRÊMIO DE INCENTIVO AOS MOTORISTAS DO S.F.M.

DOTAÇÃO ONERADA
54.01.015.452.0171.8542
31.90.11.00
0
11/07/2014

	2.014	2.015	2.016	2.017
(um trimestre)	10.751,00	46.446,00	50.161,00	54.173,00

Avenida União dos Ferroviários, 2222 - Centro
Jundiaí - São Paulo - CEP 13201-160
(11) 4583-1722 - fumas@jundiai.sp.gov.br

NELSON ROBERTO GIOLO
Diretor de Planejamento, Contabilidade
e Finanças - FUMAS

Gilberto Angelo Begiato
Diretor Administrativo e Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

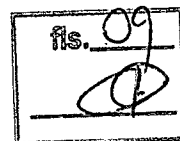
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E METAS CONSTANTES DA LDO
2015

LRF art. 5º, Inc. I	2012		2013		2014		2015		2016		2017	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.288.826.655,09		1.258.218.814,32		1.580.037.640,00		1.664.492.748,00		1.799.649.559,00		1.945.781.103,00	
Despesas Totais com Pessoal	461.052.223	35,79%	510.592.246	40,89%	729.278.015	46,2%	809.304.780	48,6%	875.020.339	48,6%	946.071.991	48,6%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art22 LRF)	331.886.838	51,30	645.466.262	51,30	810.559.309	51,30	853.884.760	51,30	923.220.224	51,30	998.185.706	51,30
Excesso a Regularizar	349.354.966	54,00	679.438.160	54,00	855.220.326	54,00	898.826.084	54,00	971.816.762	54,00	1.050.721.795	54,00
Despesa Lq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	30.797.465	2,39	39.692.114	3,15	36.300.000	2,30	37.752.000	2,27	39.262.080	2,18	40.832.563	2,10
Limite Legal (§1º art.2º Lei Federal 9.717/98)	154.635.199	12,00	150.896.258	12,00	189.604.517	12,00	199.739.130	12,00	215.957.947	12,00	233.493.732	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res.º 40 Senado)	1.546.351.986	120,00	1.509.862.577	120,00	1.896.045.168	120,00	1.997.391.298	120,00	2.159.578.471	120,00	2.334.937.324	120,00
Excesso a Regularizar												
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res.º 43 Senado)	263.497.864	22,00	276.808.139	22,00	347.608.281	22,00	366.188.405	22,00	395.922.903	22,00	428.071.843	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	9.207.657	0,71	2.949.407	0,23	1.138.010	0,07	25.000.000	1,50	24.000.000	1,33	11.000.000	0,57
Limite Legal (inc. I, art. 7º Res.º 43 Senado)	206.180.285	16,00	201.315.010	16,00	252.806.022	16,00	266.318.840	16,00	287.943.929	16,00	311.324.976	16,00
Excesso a Regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite Legal (art. 10 Res.º 43 Senado)	90.203.866	7,00	88.075.317	7,00	110.602.635	7,00	116.514.492	7,00	125.975.469	7,00	136.204.677	7,00
Excesso a Regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 211-7 de 2002, o qual objetiva aprovação legislativa para inclusão do prêmio incentivo à qualidade aos ocupantes do cargo de agente funerário pertencentes ao quadro de servidores da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Depto. de Planejamento e Execução Orçamentária

Pedrozaís Galindo
Secretário Municipal de Finanças



LEI N.º 7.429, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Regula o Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho para os servidores públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de março de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho, instituído pelas Leis nºs 4.784, de 23 de maio de 1996; 5.302, de 27 de setembro de 1999 e 5.739, de 27 de dezembro de 2001, observará os termos da presente Lei.

Art. 2º - O prêmio a que se refere o art. 1º desta Lei corresponderá:

I - na Prefeitura do Município de Jundiaí, nas autarquias e fundações, a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base:

- a) do cargo ou emprego de Agente de Transportes, categoria I, grupo II, grau D;
- b) do cargo de Operador de Máquinas, grupo III, grau D.

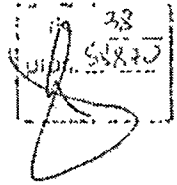
II - Aos servidores do quadro especial lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e colocados à disposição da DAE S.A. - Água e Esgoto, por força da Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base:

- a) do cargo de Motorista, categoria I, grupo II, grau D;
- b) do cargo de Operador de Máquinas, grupo III, grau D.

Art. 3º - O prêmio será devido trimestralmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro, de cada ano, aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 2º desta Lei, observadas as seguintes condições:

I - não tenham se envolvido, no trimestre anterior, em acidentes com veículos ou máquinas da frota oficial ou que tendo se envolvido foram considerados inocentes em processo administrativo próprio;

II - que tenham cumprido com as obrigações relativas à condução, operação e conservação do veículo ou máquina;



§ 1º - No caso de instauração de processo administrativo, para apuração de responsabilidades, em caso de acidente, o pagamento do prêmio relativo ao período ficará suspenso até a decisão final.

§ 2º - O prêmio será proporcional aos dias trabalhados para os servidores que em virtude da data de admissão, demissão ou dos afastamentos previstos no art. 56, incisos XI a XIV e XVI e XVII, da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, não tiverem laborado durante todo o trimestre.

§ 3º - Para os fins de aplicação da presente Lei, os veículos e máquinas de propriedade de terceiros contratados, equiparam-se aos veículos e máquinas da frota oficial.

§ 4º - No caso de acidente, a chefia deverá elaborar relatório circunstanciado da ocorrência envolvendo o servidor, visando a instauração de processo administrativo, comunicando o fato à comissão de vistoria.

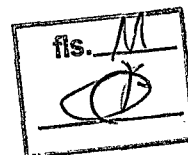
Art. 4º - O prêmio de que trata esta Lei deverá ser solicitado pelo interessado ao órgão de pessoal da entidade a que pertencer o servidor, por meio de requerimento, contendo a anuência das chefias, mediata e imediata.

Art. 5º - O cumprimento das condições para a concessão do prêmio será atestado mediante vistoria levada a efeito por comissão especialmente designada pelos órgãos responsáveis da Administração Direta ou Indireta, conforme o caso.

§ 1º - A vistoria de que trata o "caput" deste artigo será realizada nos meses imediatamente anteriores ao pagamento do benefício, de conformidade com os procedimentos estabelecidos em Regulamento.

§ 2º - Sempre que houver troca ou substituição de veículos ou máquinas o servidor interessado deverá solicitar, de imediato, junto a sua chefia ou a comissão, a vistoria do veículo ou máquina substituídos, bem como dos substitutos.

§ 3º - A falta de vistoria, nos termos do § 1º deste artigo, acarretará a perda do direito ao prêmio, no caso de existência de danos e/ou má conservação dos veículos e máquinas.



29
58270

Art. 6º - O prêmio de que trata esta Lei não integra a remuneração para qualquer efeito.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias existentes, classificadas de conformidade com a Portaria SITN nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

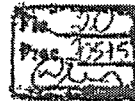
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei 4.784, de 23 de maio de 1996.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de março de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Revogada pela Lei 7-429/10

LEI Nº 4.784 , DE 23 DE MAIO DE 1996

Cria, para os motoristas da Administração Direta e Indireta, prêmio de incentivo de qualidade no trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1,996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na Prefeitura do Município de Jundiaí, a partir de 1º de janeiro de 1996, para os detentores de cargos e empregos de motorista, ou que os estejam desempenhando habitualmente, ainda que por tempo determinado, ou em substituição, o prêmio incentivo de qualidade no trabalho.

Art. 2º - O prêmio a que se refere o artigo anterior corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento-base do cargo ou emprego de motorista II - referência I e será devido, trimestralmente, aos que, no trimestre anterior, não se envolverem em acidentes de qualquer espécie com veículo da frota oficial, zelando pela boa utilização do mesmo.

Art. 3º - O prêmio ora instituído não integrará a remuneração do servidor para qualquer efeito e será devido nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo deverá ser solicitado pelo interessado à Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos por meio de requerimento contendo a anuência das chefias mediata e imediata.

Art. 4º - Para os fins do artigo anterior, deverá a chefia imediata, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao acidente, encaminhar à Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, relatório circunstanciado da ocorrência envolvendo o servidor.

Parágrafo único. O estado de conservação do veículo será atestado através de inspeção realizada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Administração, nos meses imediatamente anteriores ao pagamento do benefício.

Art. 5º - Vetado.

I - Vetado.



- Lei nº 4784/96 -

Proc. 0515
- fl. 02 -

fls. 13


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

II - Vetado.

III - Vetado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

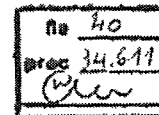
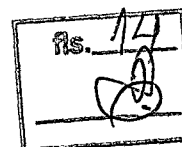
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.



LEI Nº 5.739, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.001

Instituí, para os motoristas das autarquias e fundações, o prêmio incentivo de qualidade no trabalho; altera a Lei 4.784/96, que o criou para os motoristas da Administração; e altera o Plano Plurianual 1998/2001 e a LDO para 2001 para dar providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, a partir da vigência desta Lei, nas Autarquias e Fundações do Município, para os detentores de cargos e empregos de motorista, ou que estejam desempenhando em substituição, nos termos dos artigos 10 e 12 da Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1987, o prêmio incentivo de qualidade no trabalho.

Art. 2º - O prêmio instituído nos termos do artigo 1º será pago retroativamente a partir de 01 de janeiro de 1.998.

Parágrafo único – O pagamento retroativo, previsto no “caput” deste artigo, far-se-á mediante declaração das chefias mediata e imediata de que o motorista, no período considerado, não se envolveu em acidente que tenha resultado em danos no veículo.

Art. 3º - O prêmio a que se refere o artigo 1º corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base do nível IV, referência 1, da tabela de vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiá, e será devido, trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, aos servidores que não se envolverem, no trimestre anterior, em acidentes de qualquer espécie com veículos da frota oficial, zelando pela boa utilização dos mesmos, e não integrará a remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 4º - O benefício de que trata este artigo deverá ser solicitado pelo interessado ao órgão de pessoal da entidade a que pertencer o servidor, por meio de requerimento contendo a anuência das chefias mediata e imediata.



(Lei nº 5.739/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 15
<i>[Handwritten mark]</i>

No 49
Proc 34.611
<i>[Handwritten signature]</i>

§ 1º - Para os fins deste artigo, deverá a chefia imediata, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao acidente, encaminhar ao órgão de pessoal relatório circunstanciado da ocorrência envolvendo o servidor.

§ 2º - O estado de conservação do veículo será atestado através de inspeção realizada por comissão designada pela direção da Autarquia ou Fundação, conforme o caso, nos meses imediatamente anteriores ao pagamento do benefício.

Art. 5º - Sempre que houver troca ou substituição de veículos, o motorista deverá solicitar, de imediato, junto à comissão, a vistoria do veículo substituído bem como do substituto.

Parágrafo único - A falta da vistoria acarretará a perda do direito ao prêmio, no caso de existência de danos no veículo.

Art. 6º - O art. 1º da Lei nº 4.784 de 23 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído, a partir da vigência desta Lei, na Prefeitura do Município de Jundiá, para os detentores de cargos e empregos de motorista, ou que os estejam desempenhando em substituição, nos termos dos artigos 10 e 12 da Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1987, o prêmio incentivo de qualidade no trabalho." (NR)

Art. 7º - As disposições do artigo 5º aplicam-se aos beneficiários do prêmio instituído pela Lei nº 4.784 de 23 de maio de 1996.

Art. 8º - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte previsão:

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

PROGRAMAS

(...)

Implantação do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho.

OBJETIVOS

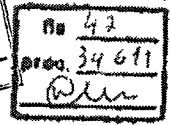
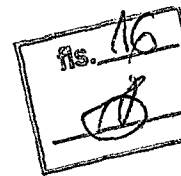
(...)

Estender para a Faculdade o pagamento do prêmio já pago aos servidores da Prefeitura e DAE S/A, como forma de motivar a manutenção e conservação dos veículos



(Lei nº 5.739/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ – ESEFJ

PROGRAMAS (...)

OBJETIVOS (...)

Implantação do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho.

Estender para a Escola o pagamento do prêmio já pago aos servidores da Prefeitura e DAE S/A, como forma de motivar a manutenção e conservação dos veículos.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS

PROGRAMAS (...)

OBJETIVOS (...)

Implantação do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho.

Estender para a Fundação o pagamento do prêmio já pago aos servidores da Prefeitura e DAE S/A, como forma de motivar a manutenção e conservação dos veículos.

Art. 9º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2001, instituída pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

(...)

Implantação do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho, como forma de motivar a manutenção e conservação dos veículos.

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ - ESEFJ

(...)

Implantação do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho, como forma de motivar a manutenção e conservação dos veículos.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

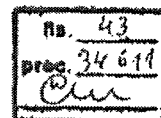
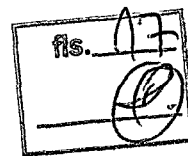
(...)

Implantação do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho, como forma de motivar a manutenção e conservação dos veículos.



(Lei nº 5.739/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

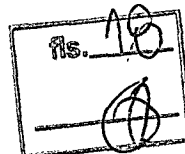
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

**LEI N.º 7.803, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011**

Cria na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados junto à estrutura do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 6.971, de 06 de dezembro de 2007, os seguintes cargos de provimento efetivo, com seus respectivos grupos/grades, quantitativos e jornada diária:

I - GRUPO DE ATIVIDADES - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	GRUPO GRAU	JORNADA
Atendente de Serviço Funcrário	14	II/D	40 h/sem.

II - GRUPO DE ATIVIDADES - SERVIÇOS OPERACIONAIS

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	GRUPO GRAU	JORNADA
Agente Funerário	16	III/A	40 h/sem.
Auxiliar Funerário	21	II/A	40 h/sem.

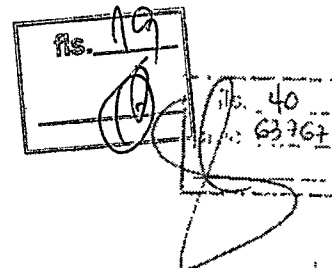
Parágrafo único - Os vencimentos e as atribuições dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo, bem como os requisitos a eles pertinentes, são os constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Ficam criados junto à estrutura do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 6.971, de 06 de dezembro de 2007, os seguintes cargos de provimento em comissão, com os respectivos símbolos e quantitativos, correspondentes às atividades de chefia e assessoramento:



(Lei nº 7.803/2011)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Assessor Municipal V	CC - 05	03
Assessor Municipal IV	CC - 06	01

Parágrafo único - Os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo, são os constantes dos Anexos III e IV, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS poderá estabelecer o regime 12X36 (doze por trinta e seis) horas para cumprimento da jornada normal de trabalho pelos servidores que, pela natureza e especificidade do serviço, estejam sujeitos à jornada contínua, sem prejuízo dos benefícios garantidos ao servidor e seus respectivos reflexos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das seguintes dotações: 54.01.15.452.0116.8542.3.1.90.13.00.0; 54.01.15.452.0116.8542.3.1.90.11.00.0; 54.01.15.452.0116.8542.3.1.90.09.00.0 e 51.01.15.452.0116.8542.3.1.91.13.00.0.


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO
27/12/2011


Mod.3



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0038/2014

Vem a esta Diretoria para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.625, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Premio Incentivo de Qualidade no Trabalho para os ocupantes do cargo de Agente Funerário.

Busca o presente Projeto de Lei autorização legislativa para instituir o Premio Incentivo de Qualidade no Trabalho para os servidores ocupantes do cargo de Agente Funerário no quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social.

Da análise das planilhas de fls. 06/07, temos que o impacto da presente ação será da ordem de R\$ 10.751,00 (dez mil, setecentos e cinquenta e um reais) para o presente exercício financeiro, enquanto que para os exercícios financeiros de 2.015, 2.016 e 2.017 os gastos serão da ordem respectiva de R\$ 46.446,00, R\$ 50.161,00 e 54.173,00 e que o mesmo já se encontra devidamente orçado nas dotações orçamentárias respectivas. Temos, ainda, às fls. 28 que o total das despesas com pessoal para o exercício de 2014 será de 46,2% conforme preceitua o artigo 9º, inc. XIII, alínea "a" das Instruções ns. 02/2008 (TC A 40.728/026/07) Área Municipal do TCE SP e que para os próximos 03 (três) exercícios este índice continua dentro dos parâmetros previstos nas leis que o regulamenta.



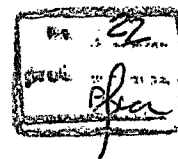
Assim sendo, o presente projeto encontra-se apto a tramitar sob a ótica financeiro-orçamentária.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 14 de julho de 2014.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 633**

PROJETO DE LEI Nº 11.625

PROCESSO Nº 70.521

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei institui o Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho para o Agente Funerário.

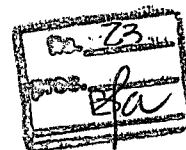
A propositura encontra sua justificativa às fls. 05; vem instruída com as Planilhas de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls.06/07), do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Constantes da LDO (fls. 08), e documentos de fls. 09/21.

A Diretoria Financeira, às fls. 20/21, anotou que o projeto encontra-se apto a tramitar sob a ótica financeiro-orçamentária.

Noutro falar, a Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0038/2014, em síntese, que: **1)** busca a presente propositura obter autorização legislativa para instituir o Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho para os ocupantes do cargo de Agente Funerário; **2)** as planilhas de fls. 06/07 mostra que o impacto da presente ação será da ordem de R\$ 10.751,00 (dez mil setecentos e cinquenta e um reais), para o presente exercício financeiro, enquanto que para os exercícios financeiros de 2015, 2016 e 2017 os gastos serão, respectivamente, da ordem de R\$ 46.446,00; R\$ 50.161,00 e R\$ 54.173, e que esse valor já se encontra devidamente orçado nas dotações orçamentárias respectivas; e **3)** a planilha de fls. 08 aponta que o total das despesas com o pessoal para o exercício de 2014 será de 46,2% conforme preceitua o artigo 9º, inc. XIII, alínea "a" das Instruções nºs. 02/2008 (TC A 40.728/026/07) Área Municipal do TCE SP, e que para os três exercícios este índice continua dentro dos parâmetros previstos nas leis que o regulamenta. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

PARECER:

A proposição em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, (art. 46, II e V, c/c o art. 72, IX, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder-se criar benefício aos servidores, no caso, prêmio incentivo de qualidade no trabalho para os detentores de cargos de Agente Funerário, consoante interpretação do art. 98 da Carta de Jundiaí, sendo que a rubrica orçamentária que deverá suportar as despesas decorrentes da execução da lei vem apontada no art. 4º e nos documentos de impacto financeiro-orçamentário que instruem os autos.

O benefício a ser estendido ao Agente Funerário encontra respaldo na Lei 7.429, de 30 de março de 2010, encartada às fls. 09/19, que fixa o prêmio ao valor correspondente a 35% do vencimento base do grupo remuneratório OPR I, nível salarial G, e nesse sentido o projeto não merece qualquer reparo, vez que as regras para que o servidor faça jus à benesse estão inseridas na referida legislação de regência.

Por esta razão o projeto, sob o aspecto jurídico-formal, não apresenta máculas.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

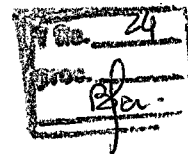
A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiaiense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto.



OITIVA DAS COMISSÕES:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. 1º do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

2º do art. 44, L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do §

S.m.e.

Jundiaí, 15 de julho de 2014.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



PARECER VERBAL

19ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 15/07/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.625

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **ANTONIO DE PADUA PACHECO**

Voto favorável

Membros: Paulo Malerba - acompanha o Relator

Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Rafael Purgato (ad hoc) - acompanha o Relator

Roberto Conde - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

19ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 15/07/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.625

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **MARCELO GASTALDO**

Voto favorável

Membros: Márcio Petencostes - acompanha o Relator

José Galvão Braga Campos - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Celso Arantes - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

19ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 15/07/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.625

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

Relator: **PAULO MALERBA**

Voto favorável

Membros: Antonio de Padua Pacheco - acompanha o Relator

Rafael Antonucci - acompanha o Relator

Valdeci Vilar - acompanha o Relator

Dirlei Gonçalves (ad hoc) - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PUBLICAÇÃO Substitua
18/07/14 Jm

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 11.625

Institui o Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho para o Agente Funerário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de julho de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho para os servidores ocupantes do cargo de Agente Funerário no quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social - Fumas.

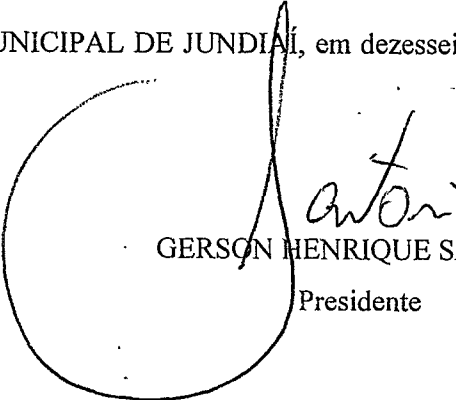
Art. 2º. O prêmio a que se refere o art. 1º desta Lei corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base do cargo de Agente Funerário da Fundação Municipal de Ação Social - Fumas, grupo remuneratório OPR I, nível salarial G.

Art. 3º. A concessão do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho de que trata esta Lei observará os termos da Lei nº 7.429, de 30 de março de 2010.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 54.01.015.452.0116-8542-31.90.11.00.0.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de julho de dois mil e catorze (16-07-2014).


GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.625

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/07/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Wilton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/08/14

Almafrede

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls.	30
l.º	30
col.	

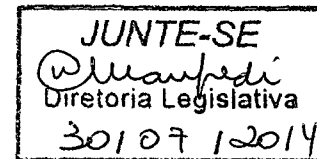
OF. GP.L. n.º 369/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 30/JUL/2014 15:32 070722

Processo n.º 29.869-6/2013 e Fumas 211-7/2002

Jundiaí, 16 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.262, objeto do Projeto de Lei nº 11.625, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.262, DE 16 DE JULHO DE 2014

Institui o Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho para o Agente Funerário.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho para os servidores ocupantes do cargo de Agente Funerário no quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social - Fumas.

Art. 2º. O prêmio a que se refere o art. 1º desta Lei corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base do cargo de Agente Funerário da Fundação Municipal de Ação Social - Fumas, grupo remuneratório OPR I, nível salarial G.

Art. 3º. A concessão do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho de que trata esta Lei observará os termos da Lei nº 7.429, de 30 de março de 2010.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 54.01.015.452.0116-8542-31.90.11.00.0:

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO	Rubrica
18 107 114	